



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº (Do Sr. Pedro Uczai)

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Campus, no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º - Com o objetivo de implementar o disposto no caput do art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – Criar os novos cargos de direção às funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo Campus obedecendo o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo Campus;

III – Lotar no novo Campus, servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O Campus Universitário de Caçador da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFCS terá o objetivo de ministrar o ensino superior dos diversos campos do saber, nas diferentes formas e modalidades, desenvolver pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento, e, promover a extensão universitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

Tem como metas principais:

Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso;

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Município de Caçador proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

A região de Caçador não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.

Pelos motivos expostos, sustentamos a relevância da presente proposta, pedindo o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, maio de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC